



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 123/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa senhora de Fátima**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Santo António

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Fátima

Localização das Atividades:

Largo das Festas de Mamodeiro - Freguesia de Requeixo, Nossa Sra. de Fátima e Nariz

Validade:

Dias 24 a 29 julho de 2025

1 - Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 25 de julho (sexta-feira): das 22h00 às 01h00;
- Dia 26 de julho (sábado): das 22h00 à 01h00;
- Dia 27 de julho (domingo): das 22h00 à 01h00;
- Dia 28 de julho (segunda-feira): das 22h00 às 01h00;
- Dia 29 de julho (terça-feira): das 22h00 às 01h00

1.2 - Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 27 de julho (domingo): das 09h00 às 22h00

1.3 - Reprodução de música gravada, música ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 24 de julho (quinta-feira): das 09h00 às 22h00;



- Dia 25 de julho (sexta-feira): das 09h00 às 22h00;
- Dia 26 de julho (sábado): das 12h00 às 22h00;
- Dia 27 de julho (domingo): das 14h00 às 22h00;
- Dia 28 de julho (segunda-feira): das 09h00 às 22h00;
- Dia 29 de julho (terça-feira): das 09h00 às 22h00

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

2.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

4 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro